

## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.agv.ovado em ÚNICA Discussão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇ

ORÇAMENTO 19 mauricio Pradd

**PARECER** 

Propositura:

<u>Projeto de Lei N. 018, de 2019</u>, protocolado nesta Casa de Leis em 03 de abril de 2019, às 09h. e 25min.

Ementa:

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## **RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição que tem por finalidade promover a necessária alocação de recursos visando a aquisição de um ônibus com 46 lugares, com compartimento para cadeirante e mais um auxiliar, destinado ao transporte escolar, com bancos fixos tipo urbano e cintos de segurança individuais.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ple

3ª Sessão Legislativa 17ª Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 018/2018

## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 018, de 2019, conforme apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Relator

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 018, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

CELSO ROBERTO PEGORIN

**Presidente** 

JOSÉ EÓUARDO

ALCEU ANTONIO MAZZIER

Membro

3º Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 018/2018